



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais  
Edição 649, Ano 3 – 03/07/2020

## Sumário

Resolução nº 152 de 29 de junho de 2020..... 2





Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais  
Rua Paulino de Siqueira Cortês, 2106  
São Pedro - São José dos Pinhais - Paraná - 83005-030  
[conselhosaudesjp@gmail.com](mailto:conselhosaudesjp@gmail.com) (41) 3556-4088

## Resolução nº 152 de 29 de junho de 2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade nos equipamentos de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal nº 1.435/2009 e Lei Municipal nº 2252/2013;

Considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 4 (9 de maio de 2008) do STF.

Considerando o disposto na NR 15 e seus anexos, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com alterações posteriores.

Considerando o Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Considerando a reunião da CISTT realizada em 14 de fevereiro de 2020.

Considerando que os profissionais em saúde que estão atuando na linha de frente estão expostos em grau de risco muito maior que qualquer outro membro da sociedade, pois em razão de seu ofício, em razão de sua missão e dever de salvar vidas, tem por conta de seu ofício se submeter ao risco de contaminação COVID-19, mesmo que com todos os equipamentos de proteção individual ou coletivos que possam ser fornecidos, não se pode afirmar que estão imunes a contaminação.

Considerando a aprovação por unanimidade na plataforma digital WhatsApp, realizada no dia 26 de junho de 2020.





Resolve:

Art. 1º - Determinar o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%) aos servidores, das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Farmácias e demais departamentos e divisões integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, que estejam efetivamente trabalhando na chamada “Linha de Frente”.

Art. 2ª - Considera-se para efeito desta resolução, todos os serviços em Saúde, que foram considerados como essências e não tiveram suas atividades paralisadas.

Art. 4º - O pagamento deve ser efetuado a contar da data da publicação desta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 29 de junho de 2020.

Homologado a presente  
Resolução em 29/06/2020

Débora Chemin  
Secretária Municipal de  
Saúde

**Robson Vieira da Silva “Jamaica”**

Presidente do CMS/SJP

